



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE                    1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 005, lote 0024, inscrição nº 053644-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 25,00m (Vinte e cinco metros) de FRENTE para uma Servidão que dá acesso a Rua D. Pedro I; 25,00m (Vinte e cinco metros) de FUNDOS confrontando com o Sr. Miguel Leão; 19,15m (Dezenove metros e quinze centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com uma Servidão que dá acesso a Rua D. Pedro I; e 19,15m (Dezenove metros e quinze centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com o Sr. Sebastião Salvador de Moraes, perfazendo uma área total de 478,75m<sup>2</sup> (Quatrocentos e setenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 05, Lote 024, Arraial do Cabo, 4º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1.985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO